



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 29/2003

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 14 de Novembro de 2003, elevar a classe de 2 para 4 das autorizações constantes do alvará de Obras Públicas, anteriormente concedidas a empresa TECNOCASA, Lda, com sede social em Palmarejo - Praia e registo comercial nº 778/Praia, representada pelos Sócios-Gerentes Francisco João Soares, Joaquim Manuel Andrade e Francisco José da Silva Matos, residentes na cidade da Praia, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A - Obras Públicas:

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais), na classe 4 (130.000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado), na classe 4 (130.000 contos)

4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização), na classe 4 (130.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos), na classe 4 (130.000 contos)

9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil), na classe 4 (130.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), na classe 4 (130.000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimento: correntes), na classe 4 (130.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios), na classe 4 (130.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos), na classe 4 (130.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, Praia, 14 de Novembro de 2003. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta (*Boletim Oficial* nº 40, III Série, de 31 de Outubro de 2003) a Deliberação nº 24/2003 da Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, sobre as autorizações concedidas à Sociedade Unipessoal, Lda, Augusto Borges Varela – HABIPO faz-se a seguinte rectificação:

Onde se lê: A – Obras Públicas:

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000\$00);

Deve ler-se: A – Obras Públicas:

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos);

Onde se lê: B – Obras Particulares:

4ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000\$00);

Deve ler-se: B – Obras Particulares:

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) da categoria única, na classe 1 (13 000 contos);

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, Praia, 14 de Novembro de 2003. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(607)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

— — —

**Direcção-Geral dos Registos, Notário
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de sete folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas cinquenta e dois verso a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra A, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Isolina de Pina Correia e Silva e Outros, uma Associação, sem fins lucrativos nos Termos seguintes.

Registada sob o nº 15486/2003.

Isento nos termos da Lei

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES

CAPITULO I

Da Associação

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado a Associação de Mulheres, adiante designada “MUDJER”.

2. A “MUDJER” é uma organização cívica sem fins lucrativos, de âmbito nacional e dos partidos políticos.

Artigo 2º

(Sede)

A “MUDJER” tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Fins)

A “MUDJER” tem por objectivo a promoção e defesa dos interesses dos seus membros, bem como a participação e a integração das mulheres no processo de desenvolvimento económico, social e cultural de Cabo Verde, designadamente:

- a) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- b) Promover a dignidade e a integração social da mulher cabo-verdiana;
- c) Promover estudos, pesquisas e relatórios sobre os problemas e situações que afectam as mulheres no seu quotidiano, apoiando suas iniciativas, visando o enquadramento e adequação ao sistema de desenvolvimento económico, social e cultural;
- d) Defender os direitos e interesses dos seus membros perante qualquer entidade pública ou privada;
- e) Promover e propor acções de formação, informação e aprendizagem garantido maior prestígio e qualificação da Mulher Caboverdiana;
- f) Estabelecer e manter relações com organismos congéneres nacionais e estrangeiros e assegurar a participação da mulher em todas as actividades que visam o desenvolvimento, a promoção e a dignificação Caboverdiana, nomeadamente a luta contra pobreza e a luta contrá o SIDA;
- g) Colaborar com as instituições governamentais ou não governamentais em tudo que visa a defesa dos direitos da mulher.

CAPITULO II

Dos Membros

Artigo 4º

(Categoria dos membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São membros fundadores todos os membros que tenham participado no acto constitutivo da “MUDJER”.

3. São membros ordinários os membros admitidos pelo Conselho Directivo.

4. São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à “MUDJER” e sejam aceites pela Assembleia-Geral por maioria de dois terços dos seus membros, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da “MUDJER” e sejam aceites nos termos do número anterior.

Artigo 5º

(Direito dos membros)

São direitos dos membros ordinários:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos da “MUDJER”;
- b) Participar nos trabalhos e actividades da “MUDJER”;
- c) Apresentar propostas e sugestões em qualquer órgão da “MUDJER”;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da “MUDJER”;
- e) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela “MUDJER”.

Artigo 6º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Pagar as jóias e as quotas com pontualidade;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos da "MUDJER";
- d) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da "MUDJER";
- e) Contribuir, sempre que possível, moral e materialmente, para a prosperidade e o bom nome da "MUDJER";

Artigo 7º

(Perda de Qualidade de Membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua saída por escrito;
- b) Os que reiteradamente, violarem os seus deveres ou, de qualquer outro modo, lesem gravemente os interesses da "MUDJER" e sejam por isso excluídos nos termos dos presentes estatutos e dos Regulamentos;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período de seis meses, sem motivos atendíveis.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Dos Órgãos

Artigo 8º

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da "MUDJER":

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9º

(Eleições)

1. Os titulares dos órgãos da "MUDJER" são eleitos pela Assembleia-Geral, por sufrágio secreto e directo, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
2. São elegíveis todos os membros da "MUDJER" no seu pleno gozo Estatutário.

Artigo 10º

(Funcionamento)

O funcionamento dos órgãos enumeradas no artigo 8º será objecto de regulamentação interna a ser aprovada por cada um dos respectivos órgãos.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 11º

(Composição e Direcção)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da "MUDJER" e é constituída por todos os seus membros ordinários.
2. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia-geral por um período de dois anos.

Artigo 12º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos da "MUDJER";
- b) Orientar a actividade da "MUDJER" na prossecução dos seus objectivos;

c) Apreciar e deliberar, na primeira reunião do ano, o relatório e as contas do ano social anterior;

d) Aprovar o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte;

e) Alterar os Estatutos e Regulamentos;

f) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia e das quotas.

g) Ratificar a admissão dos membros;

h) Declarar e retirar a qualidade dos membros honorários.

i) Deliberar sobre a extinção da "MUDJER";

j) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas, sob proposta do Conselho Directivo.

k) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 13º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, as sessões do primeiro trimestre apreciar o relatório e conta do ano anterior e, na do quarto trimestre discutir a aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros da "MUDJER".

Artigo 14º

(Quorum)

1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente, sem o voto de dois terços dos seus membros.

2. Não verificando o quórum referido no número anterior, a Assembleia-Geral poderá reunir-se duas horas mais tarde com o número de membros presentes.

Artigo 15º

(Deliberações)

1. A Assembleia-Geral delibera por maioria de dois terços dos membros presentes.

2. A cada membro cabe um voto.

3. Será permitido o voto por procuração ou por correspondência nas situações e em condições a regulamentar em sede própria.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 16º

(Função e Composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da "MUDJER".

2. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos em Assembleia-Geral por um período de dois anos, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da Associação.

Artigo 17º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a "MUDJER", organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos;
- b) Representar a "MUDJER" em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- e) Propor a Assembleia-Geral o quantitativo da jóia e das quotas a pagar pelos membros;

- f) Admitir membros, nos termos destes Estatutos;
- g) Criar comissões eventuais de trabalho para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da "MUDJER";
- h) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o Regulamento Interno;
- i) Elaborar o orçamento de funcionamento e o programa anual de actividades e submetê-los, após o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral;
- j) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los, após o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia-Geral;
- k) Obrigar a "MUDJER" em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins da mesma, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida, nos casos em que por lei ou pelos estatutos isso se imponha, a autorização e aprovação da Assembleia-Geral;
- l) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos Estatutos da "MUDJER" ou determinado pela Assembleia-Geral.

2. O Conselho Directivo pode delegar no seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento deste, em qualquer dos membros as competências referidas nas alíneas b), c), g) e h), do número anterior.

Artigo 18º

(Sessões)

O Conselho directivo reúne-se mensalmente, em sessão ordinária, e em sessão extraordinária sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 19º

(Quórum e Deliberação)

1. O Conselho directivo só pode validamente deliberar estando presente mais de metade dos seus membros.

2. O Conselho directivo delibera por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 20º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir os trabalhos das mesmas, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da "MUDJER", promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar a "MUDJER" em juízo e fora dele sob delegação expressa do Conselho Directivo;
- d) Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques, actas, certidões e documentos do Conselho Directivo, bem como as correspondências da "MUDJER" com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O mais que lhe for determinado por lei, pelos Estatutos e Regulamentos da associação pelo Conselho Directivo e pela Assembleia-Geral.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 21º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar a direcção;
- b) Redigir e assinar juntamente com o Presidente as actas das reuniões;

- c) Apoiar o Presidente no cumprimento das deliberações tomadas;
- d) Conservar os livros e a documentação da Direcção e assegurar o expediente da mesma;
- e) Controlar o pagamento das quotas dos membros;
- f) Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do Vice - Presidente.

Artigo 22º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar receitas da "MUDJER";
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Fazer a escritura dos livros da tesouraria, mantendo-a sempre em dia;
- d) Apresentar ao Conselho Directivo nas reuniões de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior, que depois da sua aprovação ficará à disposição dos membros da "MUDJER".

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Definição e Composição)

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da "MUDJER", é composto por um Presidente e um Secretário Relator, eleito por um período de dois anos pela Assembleia-geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos.

Artigo 24º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os Balancetes de receitas e despesas, e a legalidade de pagamentos;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico - financeiro à solicitação dos outros órgãos;
- e) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia-geral ou pelo Conselho directivo;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia-geral;
- g) Participar nas reuniões do Conselho directivo, sempre que entender conveniente, com direito a palavra mas sem direito a voto;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias;
- i) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos da Associação ou por deliberação da Assembleia-geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 25º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório, com dia, hora e local da reunião bem como a proposta de ordem de trabalho, ser enviada aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Artigo 26º

(Quórum e Deliberação)

1. O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO V

Das receitas e do Património

Artigo 27º

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da "MUDJER":

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os donativos, subsídios, legados, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos dos bens;
- d) As provenientes de iniciativas de angariação de fundos.

Artigo 28º

(Património)

O património da "MUDJER" é de cem mil escudos, proveniente da quotização e jóias dos membros, pelos subsídios, donativos ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 29º

(Aplicação das receitas)

As receitas da "MUDJER" deverão ser aplicadas, na realização dos seus fins e sempre de acordo com decisões tomadas previamente pelos órgãos próprios.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposição transitória

Artigo 30º

(Quotização)

1. A jóia e a quota dos membros da "MUDJER" serão fixados por deliberação do Conselho Directivo, sujeita a ratificação da primeira Assembleia-geral.

2. A quotização deverá ser enviada ao Conselho Directivo da "MUDJER" até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 31º

(Vinculação da Associação)

A "MUDJER" obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.

Artigo 32º

(Regulamento Interno)

A Assembleia-geral aprovará Regulamentos Internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da Assembleia-geral;
- b) Processo Eleitoral;
- c) Regime Disciplinar;
- d) Gestão Patrimonial e Financeira.

Artigo 33º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos nove dias do mês de Junho do ano dois mil e três. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para os efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas, estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de Aumento de Capital e Alteração do Pacto Social, da Sociedade Anónima "MACRO - Sociedade de Industria e Comercialização de Materiais de Construção, SA.

ESTATUTOS DA MACRO

CAPITULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima, com a denominação "MACRO - Sociedade de Industria e Comercialização de Materiais de Construção, S.A.", abreviadamente designada "MACRO".

Artigo 2º

1. A Sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A Sociedade pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a produção, a importação a exportação e comercialização de materiais de construção, mobiliários e equipamentos.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

3. A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração associar-se a outras Empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse, mesmo que sejam reguladas por lei especial.

CAPITULO II

Capital e Acções

Artigo 4º

O Capital Social da MACRO é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), e está dividido em vinte mil acções nominativas de mil escudos cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Artigo 5º

1. As acções são sempre nominativas com valor social de 1.000\$00 cada uma, agrupadas em títulos de uma, dez, cem e quinhentas acções cada.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, sendo porém, a assinatura do Presidente do Conselho de Administração obrigatória. Uma das assinaturas pode ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que os hajam requerido.

Artigo 6º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer Accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 7º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou em caso de morte, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da Sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os Accionistas e a Sociedade.

Artigo 8º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá disso dar conhecimento à Sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao Conselho de Administração.

2. No prazo de 30 dias, os Accionistas ou a Sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta do exercício de direito de preferência, a transmissão passa a ser livre.

4. A transmissão passa a ser igualmente livre relativamente à parte remanescente, nos casos em que a preferência não cobrir a totalidade das acções.

Artigo 9º

A Sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

1. A Sociedade pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os Accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

A Assembleia Geral é composta por todos os Accionistas, seja qual for o número de acções que possuam.

Artigo 12º

A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e um ou dois Secretários todos eleitos pelos Accionistas, por um período de três anos, renovável.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia Geral para nova data num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital presente.

Artigo 14º

Cada grupo de 50 acções dá direito a 1 voto.

Artigo 15º

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da Sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório e as contas anuais da Sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- e) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Um grupo de Accionistas, representando, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar na Ordem de Trabalhos.

Artigo 17º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 18º

1. O Accionistas que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro Accionistas, cônjuge, ascendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou respectivos Estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* ou num dos jornais de grande circulação no País.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar de Trabalhos da reunião.

Artigo 20º

A Assembleia Geral poderá solicitar aos demais Órgãos da Sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 21º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no numero seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade e sobre qualquer outras para as quais é exigida a maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 22º

1. A administração e a representação da Sociedade em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por três Administradores e um suplente, podendo os mesmos ser accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável.

2. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Assembleia Geral poderá dispensar de caução os membros do Conselho de administração.

Artigo 23º

O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das suas actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros Órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto de Pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o Director Geral e fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Comunicar entidade responsável pela Auditoria da convocação das reuniões para a apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dessa entidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Executar os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;
- f) Assinar a correspondência da Sociedade quando não possa ser pelo Director Geral.

Artigo 25º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 26º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 27º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.
2. O Administrador ausente ou impedido será substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

Artigo 28º

1. A administração e gestão corrente da Sociedade poderão ser cometidas a um director geral pelo Conselho de Administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à Sociedade.
2. Para além das funções de administração e gestão corrente da Sociedade, o Director Geral terá as competências que nele forem delegadas pelo Conselho de administração.

Artigo 29º

1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de administração ou mandatário designado especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de membros da Direcção da empresa, quando mandatados expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósitos em conta da Sociedade, é bastante a assinatura do director geral ou director, mediante o devido mandato.

3. A Sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, finanças, abonações e, geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

1. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um Presidente, e dois vogais.

2. Os membros do Conselho fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não a Sociedade.

Artigo 31º

1. Pode a Assembleia Geral deliberar que a fiscalização da Sociedade seja cometida a um Fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado um suplente.

2. As contas da Sociedade devem ser sempre auditadas por um Auditor Externo.

CAPITULO IV

Balço e Aplicação de Resultados

Artigo 32º

1. O ano económico é o estabelecido na lei.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 33º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos os encargos e as despesas, inclusive a de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para a constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos, não devendo estes ser inferior a 30% dos lucros apurados.

CAPITULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 34º

As funções dos membros dos Órgãos Sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que, decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 35º

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.
2. A Assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 36º

Em caso de liquidação, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 37º

Em todos os casos omissos, regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Outubro do ano dois mil e três. — O Conservador *Carlos Gregório Gonsalves*.

(609)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas de quatro folhas, estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Anónima com a denominação "ESTRATEGOS-CONSULTORES ASSOCIADOS, S.A"

ESTRATEGOS-CONSULTORES ASSOCIADOS, S.A.

ESTATUTOS

Contrato de Sociedade

Os outorgantes: Carolino Águido Lopes Cabral (Primeiro), solteiro, maior, de nacionalidade Cabo verdiana, com residência habitual no bairro de Palmarejo/Praia, portador do passaporte nº 1078778 de 24/07/01, nascido a 12/03/63, em Tarragal/Santiago, filho de Ildo Lopes Cabral e de Evarista Lopes Sanches Cabral;

Crisanto Avelino dos Reis Sanches de Barros (Segundo), solteiro, maior, de nacionalidade Cabo verdiana, com residência habitual no Bairro Craveiro Lopes/Praia, portador do passaporte nº H 028943 de 20/05/1998, nascido a 15/03/1965, na Praia, filho de Avelino Sanches de Barros e de Etelvina Andrade Mendes de Barros;

João Manuel Lopes Cardoso (Terceiro), viúvo, de nacionalidade Cabo verdiana com residência habitual em Terra Branca/Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 257029 de 29/07/02, nascido em S. Filipe/Fogo a 20/11/56, filho de Mário Vieira Barbosa e Manuela Lopes Cardoso;

Francisco José do Rosário Rodrigues (quarto), maior de nacionalidade Cabo verdiana, com residência habitual no bairro de Achada Santo António, portador do Bilhete de Identidade n.º 60460 de 14/06/01, nascido a 08/09/64, na ilha do Sal, filho de Mário Sabino Gomes Rodrigues e de Maria Luísa do Rosário Rodrigues, casado em regime de comunhão geral de bens com Ivete Livramento Santos;

José António Vaz Semedo (quinto), solteiro, maior, de nacionalidade cabo verdiana, com residência habitual no Bairro de Achada Santo António, portador do Bilhete de Identidade n.º 213723 de 21/10/00, nascido a 20/12/65, na Praia, filho de Isidoro Pereira Semedo e de Adelina Vaz Semedo;

Silvino dos Reis Castro Júnior (sexto), solteiro, maior de nacionalidade cabo verdiana, com residência habitual no bairro de Palmarejo/Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 60838 de 12/12/2000, nascido na Praia a 12/12/2000, nascido na Praia a 12/10/58, filho de Silvino dos Reis Castro e de Maria de Sena Figueiredo;

Que pela presente constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Firma, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Estrategos – Consultores Associados, S.A., abreviadamente designada por “ESTRATEGOS S.A.”

Artigo 2º

1. A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Terra Branca – Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

2. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal as actividades abaixo enumeradas:

- a) Estudo, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projectos nas áreas de indústria, turismo, energia, transportes, pesca, comércio, agricultura, serviços, infra-estruturas, educação e comunicações;
- b) Consultoria e assessoria jurídica, fiscal, contabilística e estatística;
- c) Estudo do impacto ambiental, económico e social de projectos;
- d) Preparação de conceitos estratégicos para o desenvolvimento local e comunitário;
- e) Organização e realização de eventos, nomeadamente, acções de formação, seminários, workshop, simpósio, entre outros.

CAPITULO II

1. O capital da sociedade é de 2.520.000\$00 (dois mil quinhentos e vinte mil escudos) e encontra-se realizado em 30% em numerário. O capital da sociedade é subscrito proporcionalmente pelos seis sócios fundadores.

2. O restante 70% será realizado dentro de 4 anos

3. O capital social é representado por dois mil quinhentos e vinte acções nominativas com o valor nominal de mil escudos cada uma.

4. As acções serão representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem) e 1000 (mil) acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

5. O Conselho de administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de quaisquer de acções.

6. O aumento de capital social depende da deliberação da Assembleia-geral.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Artigo 5º

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela assembleia-geral que eleger o mesmo Conselho.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de três anos, renováveis.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 6º

1. A Assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada 50 acções corresponde 1 voto em Assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessários ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia-geral, sem direito a voto, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

5. Qualquer accionista com direito ao voto pode fazer-se representar na Assembleia-geral, por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para efeito de participação na Assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada Assembleia, em primeira convocação.

Artigo 7º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação Fiscal e decidir sobre a aplicação de resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia-geral, os membros dos Conselhos de Administração Fiscal, bem como os membros dos Conselhos de Administração e fiscal, bem como os respectivos presidentes;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente, aumento de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e do pessoal ao serviço da sociedade;
- f) Aprovar a emissão de obrigações;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para o qual for convocada;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis e participações sociais.

Artigo 8º

A Assembleia-geral será convocada e dirigida pela respectiva Mesa, que será composta por 1 Presidente, 1 vice-presidente e 1 Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Artigo 9º

A Assembleia-geral reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que os Conselhos de Administração e Fiscal o julgar necessário, ou solicitado pela maioria dos seus membros com direito a voto.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 10º

1. O Conselho de administração é composto por um Presidente e dois Administradores, exercendo funções executivas ou não.

2. As vagas ou os impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidos pelo próprio Conselho de administração até que a assembleia-geral sobre eles decida definitivamente.

Artigo 11º

Ao Conselho de administração compete, além das funções que por lei lhe são conferidas:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam a outros órgãos;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- Adquirir ou alienar direitos e bens, móveis e imóveis, mediante autorização da assembleia-geral;
- Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- Constituir mediante mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais;

Artigo 12º

Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de administração:

- Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- Coordenar as actividades do Conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- Exercer voto de qualidade;
- Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de administração;
- Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado pelo Conselho de administração.

Artigo 13º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência.

2. O Conselho de administração reúne-se mensalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de administração serão sempre lavradas em acta e serão tomadas sempre por maioria dos membros presentes.

Artigo 14º

A sociedade é representada:

- Por dois administradores;
- Por mandatários, quanto aos ou categorias de actos definidos nas procurações;

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 15º

A fiscalização da actividade da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

As funções do Conselho Fiscal poderão ser exercidas por empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPITULO IV

Aplicação de resultados

Artigo 17º

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- Constituição e eventualmente reintegração de reserva legal e de outras reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- Remuneração dos administradores e trabalhadores da sociedade;
- Constituição reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a Assembleia-geral deliberar;
- Outras finalidade que a Assembleia deliberar.

CAPITULO IV

Disposições Finais

- A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal;
- A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos doze do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador *Carlos Gregório Gonsalves*.

(610)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "ETRA—Estúdio Técnico e Obras — Sociedade Unipessoal, Limitada"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

António Pedro Gomes Cardoso, natural da Praia, portador do B.I. nº 211034, casado com Maria Alice de Sousa Gomes Cardoso, em regime de comunhão de adquiridos, residente na Fazenda — Praia.

Que pelo presente contrato constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "ETRA — Estúdio Técnico e Obras, Lda", e tem a sua sede na Fazenda — Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá ainda, mediante decisão da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

Artigo 2º

(Objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a execução de projectos, fiscalização de obras, reparações e beneficiações de edificios.

2. A sociedade poderá ainda abrir representações.

Artigo 3º

(Capital Social)

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio António Pedro Gomes Cardoso.

2. O capital social acha-se integralmente realizado em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente designado pela Assembleia Geral, podendo essa designação recair em pessoa estranha à sociedade.

2. A sociedade considera-se obrigada nos seus actos ou contratos, pela assinatura do gerente.

Artigo 5º

(Ano Social e Balanços)

1. O ano social é coincidente com o ano civil, com início a 1 (um) de Janeiro e término a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

2. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em Assembleia.

Artigo 7º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 14 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(611)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes com os originais na qual fui constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "BV CONSTRÓI = SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Jorge Alberto Ramos Teixeira, natural da Praia, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Sena de Barros Teixeira, natural da Praia e residente em Achada de Santo António, Praia, Santiago;

Valentim Almeida Pinto, natural da Boa Vista, casado em regime de comunhão de adquiridos com Raquel Fontainhas Mendes Pinto, natural da Praia e residente em Palmarejo, Praia, Santiago.

É celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BV CONSTRÓI — Sociedade de Construção Civil e Industria, Lda".

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, ao cruzamento, Fazenda, C. P. nº 18 - C, Praia, Cabo Verde.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e obras de infra-estruturas urbanas;
- Promoção e mediação mobiliária;
- Extracção, transformação e comercialização de pedras
- Produção e comercialização de inertes;
- Produção e comercialização de pré-fabricados de betão;
- Locação e aluguer de equipamentos.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios, em quota e percentagem, da seguinte forma:

- a) Jorge Alberto Ramos Teixeira — 50% — 375.000\$00;
- b) Valentim Almeida Pinto — 50% — 375.000\$00.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequente à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3, e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

— Carlos Oliveira Almeida — onde reside.

Em representação na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada:

- ECCO - Empresa de Controlo e Consultoria em Organizações, Limitada”, com sede na Vila dos Espargos ilha do Sal, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o número quatrocentos e quarenta e cinco, com o capital de oitocentos mil escudos.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por procuração e acta número dois que apresenta.

E por ele foi dito:

Que os seus representados têm acordado e pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas denominada “S.E.T. - Sociedade de Exportação de Empreendimentos Turísticos, Limitada”, a qual se regerá pela disposições, e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquiva-se:

- a) Acta número dois;
- b) Procuração;
- c) Certidão da Admissibilidade da Firma;
- d) O referido documento complementar.

Exibiu-se: Oito talões de depósito emitidos pelo Banco Comercial do Atlântico.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses, a contar de hoje, na competente Conservatória.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte da escritura de constituição da sociedade denominada “S.E.T. - Sociedade de Exploração de Empreendimentos Turísticos, Limitada”, exarada a folhas vinte e sete verso do livro para escritura diversas A/Dezassete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

S.E.T. - Sociedade de Exportação de Empreendimentos Turísticos, Lda.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “S.E.T. - Sociedade de Exportação de Empreendimentos Turísticos, Lda.”, abreviadamente S.E.T.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sua sede em Espargos na ilha do Sal.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

1. Exploração de empreendimentos turísticos;
2. Hotelaria e restauração;
3. Promoção imobiliária.

Artigo 4º

A realização do objecto social poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que a “S. E. T. - Sociedade de Exportação de Empreendimentos Turísticos, Lda.” faça parte ou ainda mediante a autorização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 6º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas pertencentes aos seguintes sócios na seguinte proporção:

- ECCO - Empresa de Controlo e Consultoria em Organização, Lda. - uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) equivalente a 50%;
- Carlos Oliveira Almeida - uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) equivalente a 50%.

2. O capital social acha-se realizado em dinheiro 95%, devendo a parte em falta ser realizada no prazo de 90 dias.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social bem como admitir a entrada de novos sócios.

Artigo 9º

1. A administração e gestão da sociedade incumbe a um conselho de gerência composto por 3 elementos, dos quais um é o presidente.
2. Fica desde já designado José Carlos Araújo dos Santos como presidente do conselho de gerência.

Artigo 10º

As funções do presidente do conselho de gerência subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

Artigo 11º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência que também representa a sociedade em juízo e fora dele.

2. O presidente do conselho de gerência pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores.

Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por e-mail, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos dez dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 14º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

O ano social é o ano civil.

Artigo 16º

Os lucros apurados em cada exercício serão entregues aos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 18º

Sem prejuízos das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, aos trinta e um de Julho de dois mil e um. - A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia-Geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia-geral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participação sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único.

2. Ao fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue necessário, e escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 15º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 16º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 17º

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano civil)

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 19º

(Gerente)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Jorge Alberto Ramos Teixeira.

Artigo 20º

(Movimentação de conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios, após o registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 17 de Novembro de 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(612)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original;

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e sete verso a folhas vinte e oito do livro de notas para escritura diversas, número A/Dezassete.

Três - Que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA

Artigo 17º, 1.....	75\$00
Taxa Reembolso	68\$00
Selo do Acto	18\$00
Impresso	15\$00
Total	176\$00
São: (cento e setenta e seis escudos)	

Reg. Sob o nº 2976

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia vinte e sete de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceu como outorgante:

- José Carlos Araújo dos Santos, casado, natural de São Vicente, residente nos Espargos ilha do sal, que outorga em representação como procurador de:

Conservatória dos Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia onze de Novembro do corrente, por João Antório Monteiro;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 468/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11, 1º	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "JOÃO A. MONTEIRO - SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada no dia onze do mês de Novembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 851.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA JOÃO A. MONTEIRO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "JOÃO A. MONTEIRO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2º

A sociedade terá a sua sede em Mindelo, Rua do Minho nº 58, São Vicente, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto principal a produção, engarrafamento e comercialização de bebidas alcoólicas, (aguardente, pontch, etc.), compra armazenagem, exportação de bebidas.

Artigo 5º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), pertencente ao sócio único, João Antório Monteiro.

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio único, João Antório Monteiro, que fica desde logo nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Artigo 7º

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só abriga-se validamente perante terceiros, mediante a assinatura do seu sócio gerente ou de procurador habilitado, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias.

Artigo 8º

O sócio gerente poderá constituir e nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão marcadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela gerência, com indicação da ordem do dia e hora, devendo as decisões tomadas pelo sócio único ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 10º

1. Os balanços, com a denominação de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaboradas anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma Instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquele instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, será marcada pelo sócio único uma reunião de assembleia-geral, para os próximos dez dias, para aprovação dos documentos referidos no número um, tendo por base o aludido parecer.

Artigo 11º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 12º

Dos lucros apurados, pelo menos metade dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão atribuídos ao sócio único, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal.

Artigo 13º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução de sócio tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobreviventes ou com os representantes dos herdeiros do sócio único.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 11 de Novembro de 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(614)

Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe de Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia onze de Dezembro do corrente, por Gianni Benolli, sócio gerente;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 75/03

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	488\$00
Soma	638\$00
Diário:	
IMP - Soma	638\$00
10% C. J.	64\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	707\$00

São: (setecentos e sete escudos)

“EURIM – EURO IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, *Ilegível*.

01 Ap. 02 – 021211 – Sociedade Por Quotas De Responsabilidade Limitada.

SEDE: Na Vila de Santa Maria – ilha do Sal, Cabo Verde, podendo a gerência deslocar livremente a sua sede social, instalando filiais, agências, sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

OBJECTO: Imobiliária em geral; compra e venda de propriedades, construção, gestão e aluguer de espaços habitacionais, turísticos, comerciais e industriais; desenvolvimento de projectos de investimento em qualquer sector de actividade, desde que autorizado pela assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), e encontra-se realizado em dinheiro integralmente.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Gianni Benolli – 5.000\$00 (cinco mil escudos);
2. VER.IMM, SRL – 495.000\$00 (quatrocentos e noventa e cinco mil escudos)

GERÊNCIA: O sócio Gianni Benolli.

FORMA DE OBRIGAR: O gerente nomeado.

O Conservador, *Ilegível*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “EURIM – EURO IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 643.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos 21 de dias de Novembro de dois mil e dois, os outorgantes:

- a) Gianni Benolli, cidadão de nacionalidade Italiana, nascido em Rovereto (TN), aos 3 dias de Novembro de 1939, portador do Passaporte nº 616589P emitido pela “Questura” de Verona e assinada pelo Ministro, emitido em 17 de Janeiro de 1998 e válido até 16 de Janeiro de 2003, casado em regime de separação de bens com Elisabeth Van den Bobbelsteen, nascido em Holanda, em 5 de Março de 1945, portadora do Passaporte nº 66653447, emitido em Milão – Itália em 7 de Outubro de 1998 e válido até 7 de Outubro de 2003, residente na Praça Pescheria, 1 – Verona, Itália;
- b) VER.IMM, S.R.L. – Sociedade com sede social em Verona, na Via Enrico Fermi, nº 13/C, inscrita no Repertório Económico Administrativo da Câmara do Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Verona a 19 de Fevereiro de 1996 sob o número 160806, com o capital social de 51.129,23 euros, neste acto, por deliberação do conselho de administração de 18 de Outubro de 2002, representado por Gianni Benolli.

Aceitam constituir entre si uma empresa comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a designação “EURIM – EURO IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, e terá a sua sede social em Santa Maria na ilha do Sal – Cabo Verde:

2. A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social, podendo instalar filiais, agências, sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

3. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos presentes estatutos.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Imobiliária em geral, compreendida a compra e venda de propriedade, construção, gestão e aluguer de espaços habitacionais, turísticos, comerciais e industriais;
- b) Desenvolvimento de projectos de investimento em qualquer sector de actividade; desde que autorizado pela assembleia-geral.

Artigo 3º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos Caboverdianos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro na proporção das quotas dos respectivos sócios:

- a) Gianni Benolli – Uma quota de cinco mil escudos;
- b) VER.IMM S. R. L. – Uma quota de quinhentos e noventa e cinco mil escudos.

Artigo 4º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, nomeado pela assembleia-geral, podendo ser assumida por pessoas estranhas à sociedade.

2. A gerência pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros documentos semelhantes, bem como prestar garantias hipotecárias perante terceiros e assumir empréstimos e financiamentos.

3. Fica desde já nomeado como gerente único, pelo período de três anos, o sócio Gianni Benolli.

Artigo 5º

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

Artigo 6º

1. A convocação da assembleia-geral compete e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada uma dos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro nas assembleias, desde que do facto dê conhecimento por escrito à assembleia.

Artigo 7º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Sal, aos 17 de Fevereiro de 2003. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas sessenta à sessenta verso do livro de notas para escritura diversas, número, D do Cartório Notarial da Região de São Vicente, em que foi constituída uma "SOCIEDADE TURÍSTICA DO PAÚL, LDA. - Situado no concelho do Paúl, Santo Antão, Cabo Verde.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 30 de Abril do corrente ano.

Reg. Sob o nº 26/03

CONTA

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
C.R.N. 10%	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade "SOCIEDADE TURÍSTICA DO PAÚL, LIMITADA", exarada a folhas sessenta a sessenta verso do livro de notas para escritura diversas número D/ 20 do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

PACTO SOCIAL

CAPITULO I

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo 1º.

A sociedade adopta a denominação de "SOCIEDADE TURÍSTICA DO PAUL, LDA."

Artigo 2º.

1. A sede social é no concelho do Paul, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde.

2. A Gerência poderá transferir a sede para outro local, dentro do território nacional, bem como criar ou extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Artigo 3º.

A sociedade tem por objecto principal a exploração de empreendimentos turísticos, prestação de serviços no ramo de hotelaria e restauração, animação turística, desportiva e cultural.

Artigo 4º.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPITULO II
(Capital Social)**

Artigo 5º.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário é de três milhões de escudos cabo-verdianos, e corresponde à quota dos seguintes sócios:

- Uma quota de 370.000\$00 (trezentos e setenta mil escudos) pertencente a Marie-Anne Emilie Jeanne Stephanopoli Zannettacci, equivalente a 37% do capital social;
- Uma quota de 370.000\$00 (trezentos e setenta mil escudos) pertencente a Vincent Pascal Marie Bisaro, equivalente a 37% do capital social;
- Uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente a Thomas Louis Robert Marie-Bisaro, equivalente a 20% do capital social;
- Uma quota de 60.000\$00 (Sessenta mil escudos) pertencente a Pascale Marie Claude Stephanopoli Zannettacci, equivalente a 6% do capital social.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus conjugues, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas em favor de demais pessoas, depende do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, ficando atribuída a todos os sócios o direito de preferência.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social sempre que a Assembleia-Geral assim o deliberar.

2. Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição das quotas.

Artigo 8º

Os sócios deliberarão sobre o destino dos lucros da sociedade, salvaguardando o dever da criação de reservas legais.

**CAPITULO III
(Órgãos Sociais)**

Artigo 9º.

1. Salvo disposto no número seguinte, a gerência compete aos sócios Marie Anne Zannettacci e Vincent Bisaro, os quais ficam desde já nomeados.

2. Os sócios gerentes poderão ser remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

Artigo 10º.

1. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura dos sócios gerentes.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em actos estranhos a negócios da sociedade tais como fianças, avales, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

CAPITULO IV

(Disposições Diversas e Finais)

Artigo 11º.

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes se fazer representar por um só elemento de entre todos escolhidos.

Artigo 12º.

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação subsidiária, relativamente às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 3 de Julho de 2003. - O Conservador/Notário, António Aleixo Martins.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 160\$00